

MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 005/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para Associação dos Agentes do Meio Ambiente - ASSAMA, e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 005/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para Associação dos Agentes do Meio Ambiente - ASSAMA, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal é preciso em estabelecer:

“Art. 17. O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante processo de licitação, precedido de autorização legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário e por Lei."

Frisamos, porém, sobre o termo utilizado na ementa do referido projeto, a nomenclatura ali colocada é concessão de uso, mas pelas características definidas nos parágrafos, vê-se que se trata do que, adiante, a doutrina chamaria de cessão de uso.

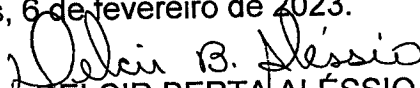
Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria deve ter adequação do Instituto em todos os termos da redação legislativa para "Cessão de uso", obedecendo aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2023.


DEL CIR BERTA ALESSIO

Relatora



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 005/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para Associação dos Agentes do Meio Ambiente - ASSAMA, e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

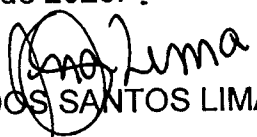
PARECER N.º 008/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: **PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA**. Douglas Rodrigo Gerviack: **PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA**.

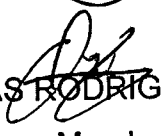
Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2023. .


ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente


DOUGLAS RODRIGO GERVIACK

Membro